LEI Nº 2.027/2010

Cria a "Semana Municipal do Motociclista" no âmbito do Município de Viçosa

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA" no Município de Viçosa - MG, a ser celebrada na quarta semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único - A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os motociclistas residentes no Município.

- **Art. 2º -** As atividades a que alude esta Lei, compreendem:
- I palestra sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
 - II exposição de equipamentos de segurança;
 - III campanha educativa para redução do número de acidentes;
- IV campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluindo demonstrações práticas com cones sobre equilíbrio e postura correta;
- V palestra educativa contra o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
 - VI passeio de motociclistas pela segurança.

Parágrafo único - A atividade prevista no inciso I abordará os seguintes temas:

- I conceito de direção defensiva;
- II pilotagem em condições adversas;
- III como evitar acidentes:
- IV cuidados na direção e manutenção de motocicletas;
- V noções básicas de segurança com os demais usuários da via;
- VI estado físico e mental do condutor;
- VII noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:
 - a) sinalização do local do acidente;
 - b) acionamento de recursos em casos de acidentes;
 - c) verificação das condições gerais da vítima;
 - d) cuidados com a vítima.
 - VIII normas gerais de circulação e conduta no trânsito;
 - IX infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

- X noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais;
- XI outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.
- **Art. 3º -** As atividades que trata esta Lei dar-se-ão, anualmente, na quarta semana do mês de setembro de cada ano, e serão coordenadas pelo Poder Executivo em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Centro de Formação de Condutores e demais entidades afins, com a finalidade de viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.
- **Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 26 de abril de 2010

Raimundo Nonato Cardoso Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Carlitos Alves dos Santos, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 23/03/2010)